



RESOLUÇÃO 05/2018

Regulamenta a validação de créditos obtidos por discentes do CPGEI.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Informática Industrial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação e no uso das suas atribuições, resolve:

1. Todos os discentes de doutorado e mestrado devem obter no mínimo seis créditos em disciplinas no CPGEI.
2. O discente poderá aproveitar, com anuência do orientador e por meio de processo fundamentado e comprovado, créditos obtidos em disciplinas de cursos não concluídos em outros programas stricto sensu recomendados pela CAPES, para integralização da carga-horária em disciplinas.
3. O estudante reingressante que tenha cursado disciplinas no CPGEI, mas sem conclusão do curso, poderá, com anuência do Orientador, validar até 100% dos créditos em disciplinas.
4. O estudante de doutorado poderá validar, por meio de processo fundamentado e comprovado, vinte e quatro (24) créditos referentes ao curso de mestrado concluído. Créditos em disciplinas excedentes aos 24 créditos poderão ser validados com anuência do orientador.
5. Os processos de validação de créditos deverão constar de:
 - a. requerimento do estudante, com justificativa e manifestação favorável do Orientador;
 - b. comprovação da conclusão da disciplina a ser validada;
 - c. informações da disciplina a ser validada:
 - i. Nome da disciplina,
 - ii. Instituição,
 - iii. Período,
 - iv. Frequência e avaliação,
 - v. Ementa completa, ou equivalente.
6. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

Esta resolução foi elaborada e aprovada pelo Colegiado do CPGEI em 16 de Março de 2018, e entra em vigor a partir desta data.

Coordenação do CPGEI.